

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 28/97 GAB/ Mensagem

Assunto: Envia Projeto de Lei

Data: 23 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que " Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo á política de desenvolvimento econômico do Município", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto importantíssimo que possibilitará ao município de Sarzedo competir com os municípios vizinhos, na busca de desenvolvimento econômico e social, aumentando a arrecadação municipal e gerando empregos para a comunidade local.

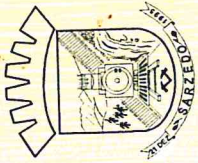
Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo arts. 30, I; 150, § 6º, da Constituição Federal; arts. 67 e 68, I da Lei Orgânica Municipal; CTN, 175, I a 179, c/c arts. 52 e seguintes do Código Tributário Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico, às empresas (indústrias ou serviços) que optarem a se instalar no Município.

§ 1º - A concessão será efetivada em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo Único, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da favorecida.

§ 2º - A favorecida ficará obrigada a iniciar a instalação dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar da data do início do processo administrativo competente.

Art. 2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal e Anexo desta Lei.

Art. 3º - Havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis bem como interesse do município, o poder Executivo poderá através de decreto, facilitar a aquisição de terreno, objetivando criar condições favoráveis a instalação de empresas.

Art. 4º - A documentação referente ao processo de concessão da isenção, deverá ser lavrada e devidamente registrada em cartório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 12 DE SETEMBRO DE 1997 -


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

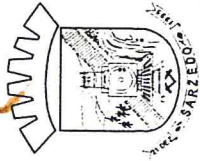
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 1997

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTALAÇÃO *					ISENÇÕES		
INVESTIMENTOS US\$ 1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM **	ISSQN (ALÍQUOTA 2%)	IPTU (ALÍQUOTA 2%)	TEMPO DE ISENÇÃO		
Até 50	25 a 50	100 %	50 %	40%	4 anos		
100 a 250	51 a 100	100 %	100 %	50%	5 anos		
250 a 500	101 a 200	100 %	100 %	60%	6 anos		
500 a 800	201 a 350	100 %	100 %	70%	7 anos		
800 a 1500	351 a 500	100 %	100 %	80%	8 anos		
1.500 a 2.500	501 a 750	100 %	100 %	90%	9 anos		
> 2.500	> 751	100 %	100 %	100%	anos		

Handwritten signature

* Os critérios que definirão o tipo e o tempo de isenção, será definido pela previsão de investimentos ou previsão de empregos diretos gerados no final de 12 meses, após instalação da Empresa.

** O Município poderá executar serviço de Terraplanagem, somente em terrenos de até no máximo 7.000 m2 (sete mil metros quadrados), excluindo-se nos casos referentes a empresas que gerarem mais 350 empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 28/97 GAB/ Mensagem

Assunto: Envia Projeto de Lei

Data: 23 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que " Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo á política de desenvolvimento econômico do Município", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto importantíssimo que possibilitará ao município de Sarzedo competir com os municípios vizinhos, na busca de desenvolvimento econômico e social, aumentando a arrecadação municipal e gerando empregos para a comunidade local.

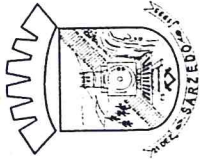
Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38/1997

***"Autoriza a concessão de isenções tributárias
como forma de estímulo à política de
desenvolvimento econômico do Município".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo arts. 30, I; 150, § 6º, da Constituição Federal; arts. 67 e 68, I da Lei Orgânica Municipal; CTN, 175, I a 179, c/c arts. 52 e seguintes do Código Tributário Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico, às empresas (indústrias ou serviços) que optarem a se instalar no Município.

§ 1º - A concessão será efetivada em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo Único, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da favorecida.

§ 2º - A favorecida ficará obrigada a iniciar a instalação dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar da data do início do processo administrativo competente.

Art. 2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal e Anexo desta Lei.

Art. 3º - Havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis bem como interesse do município, o poder Executivo poderá através de decreto, facilitar a aquisição de terreno, objetivando criar condições favoráveis a instalação de empresas.

Art. 4º - A documentação referente ao processo de concessão da isenção, deverá ser lavrada e devidamente registrada em cartório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 12 DE SETEMBRO DE 1997 -


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

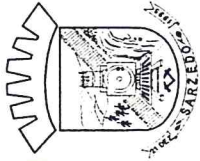
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 1997

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTALAÇÃO *				ISENÇÕES		
INVESTIMENTOS US\$ 1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM **	ISSQN (ALÍQUOTA 2%)	IPTU (ALÍQUOTA 2%)	TEMPO DE ISENÇÃO	
Até 50	25 a 50	100 %	50 %	40%	4 anos	
100 a 250	51 a 100	100 %	100 %	50%	5 anos	
250 a 500	101 a 200	100 %	100 %	60%	6 anos	
500 a 800	201 a 350	100 %	100 %	70%	7 anos	
800 a 1500	351 a 500	100 %	100 %	80%	8 anos	
1.500 a 2.500	501 a 750	100 %	100 %	90%	9 anos	
> 2.500	> 751	100 %	100 %	100%	10 anos	

3

* Os critérios que definirão o tipo e o tempo de isenção, será definido pela previsão de investimentos ou previsão de empregos gerados no final de 12 meses, após instalação da Empresa.

** O Município poderá executar serviço de Terraplanagem, somente em terrenos de até no máximo 7.000 m2 (sete mil metros quadrados), excluindo-se nos casos referentes a empresas que gerarem mais 350 empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 28/97 GAB/ Mensagem

Assunto: Envia Projeto de Lei

Data: 23 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que " Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo á política de desenvolvimento econômico do Município", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto importantíssimo que possibilitará ao município de Sarzedo competir com os municípios vizinhos, na busca de desenvolvimento econômico e social, aumentando a arrecadação municipal e gerando empregos para a comunidade local.

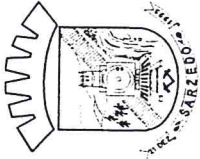
Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38/1997

38/97 Aprovado
30. Junho
em

Sgl. E

**"Autoriza a concessão de isenções tributárias
como forma de estímulo à política de
desenvolvimento econômico do Município".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo arts. 30, I; 150, § 6º, da Constituição Federal; arts. 67 e 68, I da Lei Orgânica Municipal; CTN, 175, I a 179, c/c arts. 52 e seguintes do Código Tributário Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico, às empresas (indústrias ou serviços) que optarem a se instalar no Município.

§ 1º - A concessão será efetivada em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo Único, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da favorecida.

§ 2º - A favorecida ficará obrigada a iniciar a instalação dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar da data do início do processo administrativo competente.

Art. 2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal e Anexo desta Lei.

Art. 3º - Havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis bem como interesse do município, o poder Executivo poderá através de decreto, facilitar a aquisição de terreno, objetivando criar condições favoráveis a instalação de empresas.

Art. 4º - A documentação referente ao processo de concessão da isenção, deverá ser lavrada e devidamente registrada em cartório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 12 DE SETEMBRO DE 1997 -

38/97 Aprovado
30. Junho
em


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº 38/94 DE 1997

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTALAÇÃO *		ISENÇÕES			
INVESTIMENTOS US\$ 1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM **	ISSQN (ALÍQUOTA 2%)	IPTU (ALÍQUOTA 2%)	TEMPO DE ISENÇÃO
Até 50	25 a 50	100 %	50 %	40%	4 anos
100 a 250	51 a 100	100 %	100 %	50%	5 anos
250 a 500	101 a 200	100 %	100 %	60%	6 anos
500 a 800	201 a 350	100 %	100 %	70%	7 anos
800 a 1500	351 a 500	100 %	100 %	80%	8 anos
1.500 a 2.500	501 a 750	100 %	100 %	90%	9 anos
> 2.500	> 751	100 %	100 %	100%	anos

* Os critérios que definirão o tipo e o tempo de isenção, será definido pela previsão de investimentos ou previsão de empregos diretos gerados no final de 12 meses, após instalação da Empresa.

** O Município poderá executar serviço de Terraplanagem, somente em terrenos de até no máximo 7.000 m² (sete mil metros quadrados), excluindo-se nos casos referentes a empresas que gerarem mais 350 empregos diretos.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 38 /97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico do Município", o qual encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa, regularmente recebido foi distribuído a essa Comissão para o necessário exame e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se extrai da Mensagem do Projeto de Lei em exame, trata-se de importante projeto, vez que com a sua transformação em lei, possibilitará ao município de Sarzedo competir com municípios vizinhos, objetivando o desenvolvimento econômico e social, com geração de empregos e aumento da receita municipal, para fazer face às necessidades da comunidade local que, como é do conhecimento geral, são muitas, e só com novas empresas industriais, de prestação de serviços e comerciais é que será encontrado o caminho, como a propósito vem sendo feito pelos municípios confrontantes de Sarzedo.

Examinado o Projeto de Lei, preliminarmente, observa-se que o mesmo reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito da matéria constante da proposição em tela, vê-se que o Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo na forma legal, visando, como já exposto acima, a implantação de novas empresas industriais e de prestação de serviços no município de Sarzedo.

O Município ficará autorizado a conceder a isenção, dentro das condições estipuladas na norma legal, não existindo impedimento à sua aprovação.

Proposto em 10 de maio de 1997
Proposto em 10 de maio de 1997
Proposto em 10 de maio de 1997

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma proposta.

Salas das Reuniões, de novembro de 1997.

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar:
Ante Luiz Gonzaga de Aguiar

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico do Município", o qual encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa, regularmente recebido foi distribuído a essa Comissão para o necessário exame e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se extrai da Mensagem do Projeto de Lei em exame, trata-se de importante projeto, vez que com a sua transformação em lei, possibilitará ao município de Sarzedo competir com municípios vizinhos, objetivando o desenvolvimento econômico e social, com geração de empregos e aumento da receita municipal, para fazer face às necessidades da comunidade local que, como é do conhecimento geral, são muitas, e só com novas empresas industriais, de prestação de serviços e comerciais é que será encontrado o caminho, como a propósito vem sendo feito pelos municípios confrontantes de Sarzedo.

Examinado o Projeto de Lei, preliminarmente, observa-se que o mesmo reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito da matéria constante da proposição em tela, vê-se que o Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo na forma legal, visando, como já exposto acima, a implantação de novas empresas industriais e de prestação de serviços no município de Sarzedo.

O Município ficará autorizado a conceder a isenção, dentro das condições estipuladas na norma legal, não existindo impedimento à sua aprovação.

*Parecer
Aprovado*

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma proposta.

Salas das Reuniões, de novembro de 1997.

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar:
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/97

Substituir o anexo único do Projeto de Lei pelo Anexo Único constante desta emenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
PROJETO DE LEI Nº 38/97
ANEXO ÚNICO

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTAL.		ISENÇÕES			
INVESTIMENTOS R\$1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERVIÇOS DE TERRA-PLANA-GEM -%	ISSQN - ALÍQUOTA - 2%	IPTU ALÍQUOTA - 2%	TEMPO DE ISENÇÃO (ANOS)
ATÉ 50	25 A 50	100	50	40	4
100 A 250	51 A 100	100	60	50	5
251 A 500	101 A 200	100	70	60	6
501 A 800	201 A 350	100	80	70	7
801 A 1500	351 A 500	100	90	80	8
1501 A 2500	501 A 750	100	100	90	9
MAIS 2501	MAIS 751	100	100	100	15

* Os critérios que definirão o tipo e o tempo de isenção, será definido pela previsão de investimentos ou previsão de empregos diretos gerados no final de meses, após instalação da Empresa.

* O Município poderá executar serviços de terraplanagem, somente em terrenos de até no máximo 7.000 m2 (sete mil metros quadrados), excluindo-se nos casos referentes a empresas que gerarem mais 350 empregos diretos.

Sala das reuniões, 27 de novembro de 1997.

Vereador Luiz da Silva Filho.

Luiz da Silva Filho



JUSTIFICACÃO: A alteração das alíquotas do ISSQ, bem como a elevação do prazo de isenção para 15 (quinze anos), para empresas com maior capacidade de investimentos e empregos diretos, visa incentivar que empresas de maior porte venham se instalar no Município, e, com isso, o seu desenvolvimento será acelerado, como vem acontecendo com Municípios vizinhos que também vem facilitando, de igual forma, a implantação de novos empreendimentos industriais e de prestação de serviços.

Vereador Luiz da Silva Filho.

Luiz da Silva Filho



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/97

Acrescente-se onde convier os seguintes artigos:

Sala das reuniões, 27 de novembro de 1997.

“Art. ... A empresa interessada a se instalar neste município deverá demonstrar, com documentos, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, a capacidade de oferta de empregos à população local e a capacidade econômico-financeira dos sócios da empresa, o que será avaliado pelo Poder Executivo.

Art. A empresa deverá, no ato do requerimento de isenção de que trata esta lei, comprovar documentalmente ser proprietária das instalações a serem implantadas neste município.

Art. ... A empresa deverá firmar compromisso perante o Poder Executivo, a ser registrado, de que empregará mão-de-obra de pessoas residentes nesta cidade.

Art. ... O descumprimento de qualquer obrigação a cargo da empresa acarretará a imediata e automática revogação da isenção de que trata este lei. “

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1997.

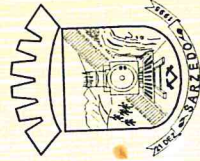
Vereador Luiz da Silva Filho.

JUSTIFICAÇÃO: A inclusão das normas alinhadas na presente emenda objetivam exclusivamente preservar o interesse público municipal, mediante seleção das empresas que pleitearem a concessão dos benefícios constantes da norma. A efetiva capacidade econômico-financeira da empresa, bem como de seus sócios, deve ser constatada para evitar que empresas sem qualquer condição venham gozar da isenção sem, em contra-partida, gerar tributos e empregos para o município de Sarzedo. O desenvolvimento, de forma ordenada e bem planejado, é o que deve ser feito.

Vereador Luiz da Silva Filho.

Luiz da Silva Filho





CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 38/97

“Autoriza a concessão de isenções tributárias
como forma de estímulo à política de
desenvolvimento econômico do Município.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico, às empresas (indústrias ou serviços) que optarem a se instalar no Município.

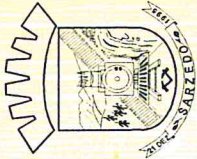
§ 1º - A concessão será efetivada em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo Único, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da favorecida.

§ 2º - A favorecida ficará obrigada a iniciar a instalação dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar da data do início do processo administrativo competente.

Art.2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal e Anexo desta Lei.

Art.3º - Havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis bem como interesse do Município, o Poder Executivo poderá através de decreto, facilitar a aquisição de terreno, objetivando criar condições favoráveis a instalação de empresas.

Art.4º - A documentação referente ao processo de concessão da isenção, deverá ser lavrada e devidamente registrada em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

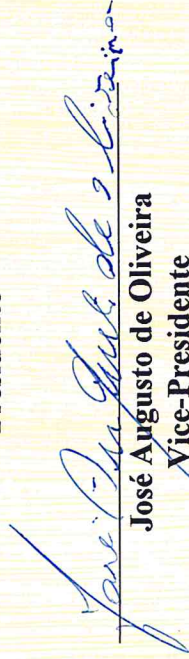
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

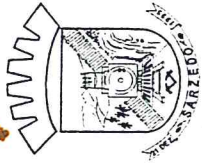
Sarzedo, 22 de Janeiro de 1998.

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTAL.		ISENÇÕES			
INVESTIMENTOS R\$1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERVIÇOS DE TERRA-PLANA-GEM -%	ISSQN - ALÍQUOTA - 2%	IPTU ALÍQUOTA - 2%	TEMPO DE ISENÇÃO (ANOS)
ATÉ 50	25 A 50	100	50	40	4
100 A 250	51 A 100	100	60	50	5
251 A 500	101 A 200	100	70	60	6
501 A 800	201 A 350	100	80	70	7
801 A 1500	351 A 500	100	90	80	8
1501 A 2500	501 A 750	100	100	90	9
MAIS 2501	MAIS 751	100	100	100	15


Werther Clayton de Rezende
Presidente


José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente


Expedito João Bernardo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 38/98

“Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico do Município.”

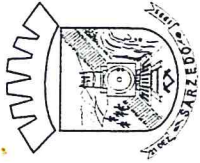
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais aprovou, e Eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico, às empresas (indústrias ou serviços) que optarem a se instalar no Município.

§ 1º - A concessão será efetiva em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo Único, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da favorecida.

§ 2º - A favorecida ficará obrigada a iniciar a instalação dentro do prazo de 03 (três) meses, a contar da data do início do processo administrativo competente.

11 fev



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal e anexo desta Lei.

Art. 3º - Havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis bem como interesse do Município, o Poder Executivo poderá através de decreto, facilitar a aquisição de terreno, objetivando criar condições favoráveis a instalação de empresas.

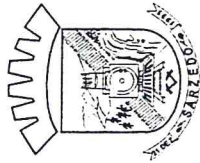
Art. 4º - A documentação referente ao processo de concessão da isenção, deverá ser lavrada e devidamente registrada em cartório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1.997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de fevereiro de 1.998.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 37/98

(Art. 1º, § 1º e art, 2º) :

PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTALAÇÃO		ISENÇÕES			
INVESTIM. R\$ 1.000	EMPREGOS DIRETOS	SERV. DE TERRAPLA NAGEM %	ISSQN ALÍQU. 2%	IPTU ALÍQU. 2%	TEMPO DE ISENÇÃO (ANOS)
Até 50	25 à 50	100	50	40	4
100 à 250	51 à 100	100	60	50	5
251 à 500	101 à 200	100	70	60	6
501 à 800	201 à 300	100	80	70	7
801 à 1.500	301 à 500	100	90	80	8
1.501 à 2.500	501 à 750	100	100	90	9
Mais 2.501	Mais 751	100	100	100	15

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de fevereiro de 1.998


JOSÉ PEDRO AZEVEDO
Prefeito Municipal

